



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 06372/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Admissão de pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsável: Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Prefeito)
Advogado(a): Sr. Edvaldo Pereira Gomes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Cumprimento parcial do Acórdão. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo sob pena de nova multa.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 04.244 /14

Vistos, relatados e discutidos o presente processo, que trata da verificação de cumprimento do **Acórdão AC1-TC-2215/13**, de 29 de agosto de 2013, emitido quando do exame da legalidade dos **atos de regularização de vínculo funcional**, exercício de 2010, decorrentes de processo seletivo público, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Pedra Lavrada, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o cumprimento parcial** do Acórdão AC1-TC-2215/13;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, para adotar providências necessárias ao restabelecimento da legalidade do quadro funcional do Município, com desligamento dos 04 Agentes do PEVA – Programa de Estruturação da Vigilância Ambiental da folha de pagamento da Prefeitura de Pedra Lavrada, e fazer prova dessa providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06372/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Admissão de pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsável: Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Prefeito)
Advogado(a): Sr. Edvaldo Pereira Gomes

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do **Acórdão AC1–TC–2215/13**, de 29 de agosto de 2013, emitido quando do exame da legalidade dos **atos de regularização de vínculo funcional**, exercício 2010, decorrentes de processo seletivo público, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Pedra Lavrada, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do referido Acórdão (fls. 207/213): 1) julgou legal os atos de regularização de vínculo funcional e concedeu registro aos servidores listados no Acórdão AC1-TC-2215/13; 2) assinou o prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, remetesse a este Tribunal a documentação necessária para análise da legalidade do vínculo funcional dos servidores relacionados naquele ato formalizador; e 3) assinou o prazo de 90 (noventa) dias ao referido gestor para tomar medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante à regularização do quadro funcional do Município quanto aos 04 Agentes do PEVA – Programa de Estruturação da Vigilância Ambiental (Carlos Alberto Vasconcelos Santos, Gladyz Cordeiro Vasconcelos, Jadielson Carlos Dantas Vasconcelos e José Edson Ferreira Felipe), que ainda constavam da folha de pagamento da Prefeitura Municipal, fl. 205.

A decisão contida no mencionado Acórdão foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico em 05/09/2013. Em seguida, o Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro encaminhou documentos de fls. 216/280, que foram remetidos à Auditoria (DIGEP), para análise. Em relatório de fls. 303/304, o órgão técnico analisou a documentação apresentada e realizou pesquisa no SAGRES e Tramita, evidenciando que o item “3” do Acórdão não foi cumprido, uma vez que os Agentes do PEVA ainda permanecem na folha de pagamento da Prefeitura de Pedra Lavrada, concluindo, por fim, pelo cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC-2215/2013.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06372/11

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Admissão de pessoal
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsável: Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Prefeito)
Advogado(a): Sr. Edvaldo Pereira Gomes

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento parcial** do Acórdão AC1-TC-2215/2013;
- 2) **apliquem multa pessoal** ao Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, no valor de R\$ 2.000,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, para adotar providências necessárias ao restabelecimento da legalidade do quadro funcional do Município, com desligamento dos 04 Agentes do PEVA – Programa de Estruturação da Vigilância Ambiental da folha de pagamento da Prefeitura de Pedra Lavrada, e fazer prova dessa providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;
- 4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator